



# Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO VII – Nº 1140

CAMPO GRANDE – MS, SEXTA-FEIRA 24 DE MARÇO DE 2017

8 PÁGINAS

## MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **AMARILDO CRUZ**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

### DEPUTADOS – 10ª LEGISLATURA

Deputado *Amarildo Cruz* – PT  
Deputada *Antonieta Amorim* – PMDB  
Deputado *Beto Pereira* – PSDB  
Deputado *Cabo Almi* – PT  
Deputado *Coronel David* – PSC  
Deputado *Eduardo Rocha* – PMDB  
Deputado *Felipe Orro* – PSDB  
Deputado *Flávio Kayatt* – PSDB  
Deputado *George Takimoto* – PDT  
Deputada *Grazielle Machado* – PR  
Deputado *Herculano Borges* – SD  
Deputado *João Grandão* – PT  
Deputado *Junior Mochi* – PMDB  
Deputado *Lídio Lopes* – PEN  
Deputada *Mara Caseiro* – PSDB  
Deputado *Marcio Fernandes* – PMDB  
Deputado *Maurício Picarelli* – PSDB  
Deputado *Onevan de Matos* – PSDB  
Deputado *Paulo Corrêa* – PR  
Deputado *Paulo Siufi* – PMDB  
Deputado *Pedro Kemp* – PT  
Deputado *Professor Rinaldo* – PSDB  
Deputado *Renato Câmara* – PMDB  
Deputado *Zé Teixeira* – DEM

### ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA ATO Nº 017/2011 - MESA DIRETORA

Órgão Deliberativo – Plenário  
Órgão de Direção – Mesa Diretora  
Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas  
Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças  
Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência  
1ª Secretaria  
Consultoria Técnica Jurídica  
Diretoria Geral Legislativa  
Diretoria Geral de Adm. De Serviços, Patrimônio e Material  
Diretoria Geral de Finanças e Orçamentação  
Diretoria Geral de Recursos Humanos

Diretoria de Controle Interno  
Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo  
Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais  
Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL  
Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas  
Diretoria de Segurança e Informação  
Diretoria de Comunicação Social

Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

### SUMÁRIO

Sessão Plenária .....	02
Atos Administrativos .....	06
Boletim de Pessoal .....	06

## 1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA

### **MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/03/2017.**

#### **1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 197/16  
Processo Nº 353/16

**Deputada ANTONIETA AMORIM** – Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças, adultos e idosos com deficiência ou mobilidade reduzida.

**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

2-Projeto de Lei Nº 234/16  
Processo Nº 405/16

**Deputado AMARILDO CRUZ** – Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento em Asilos, Creches e Pré-escolas no âmbito da iniciativa privada no Estado de Mato Grosso do Sul.

**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

3-Projeto de Lei Nº 016/17  
Processo Nº 020/17

**Deputado PEDRO KEMP** – Dispõe sobre a valorização das mulheres e o combate ao machismo na Rede Estadual de Ensino no Estado de Mato Grosso do Sul.

**RETIRADO, NOS TERMOS DO ART. 193 PARÁGRAFO ÚNICO DO RIAL.**

4-Projeto de Lei Nº 023/17  
Processo Nº 028/17

**Deputado FELIPE ORRO** – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a “Festa do Sereno” de Batayporã/MS.

**APROVADO EM 1ª. VAI À 2ª.**

(016)

#### **PAUTA ATÉ 30/03/2017**

(Art. 188 do RIAL)

#### **DISCUSSÃO ÚNICA**

1-Projeto Lei nº 046/17  
Processo nº 059/17

**Deputado ZÉ TEIXEIRA** – Denomina-se “Ramão Sidnei Almirão” o trecho da Rodovia MS-166, que liga a Cabeceira do Apa até a sede do Município de Antônio João.

2-Projeto Lei nº 048/17  
Processo nº 061/17

**Deputado FELIPE ORRO** – Declara de Utilidade Pública Estadual Associação Maracajuense Projeto Judô Para Todos – AMPJ, com sede e foro no Município de Maracaju-MS.

#### **PAUTA ATÉ 30/03/2017**

(Art. 195 do RIAL)

#### **2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 197/16  
Processo Nº 353/16

**Deputada ANTONIETA AMORIM** – Torna obrigatória, em todos os supermercados e congêneres no Estado de Mato Grosso do Sul, a adaptação de 5% (cinco por cento) dos carrinhos de compras às crianças, adultos e idosos com deficiência ou mobilidade reduzida.

2-Projeto de Lei Nº 234/16  
Processo Nº 405/16

**Deputado AMARILDO CRUZ** – Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento em Asilos, Creches e Pré-escolas no âmbito da iniciativa privada no Estado de Mato Grosso do Sul.

3-Projeto de Lei Nº 023/17  
Processo Nº 028/17

**Deputado FELIPE ORRO** – Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei nº 3.945, de 4 de agosto de 2010, a “Festa do Sereno” de Batayporã/MS.

#### **PAUTA ATÉ 30/03/2017**

(Art. 188 do RIAL)

#### **1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto Lei nº 044/17  
Processo nº 057/17

**Deputado Dr. PAULO SIUFI** – Altera e acrescenta dispositivos da Lei Nº 2.681, de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre as condições para o exercício das atividades de esteticista e cosmetólogo e dá outras providência.

2-Projeto Lei nº 045/17  
Processo nº 058/17

**Deputada ANTONIETA AMORIM** – Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro tipo “long neck”, em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica.

3-Projeto Lei nº 047/17

Processo nº 060/17

**Deputado AMARILDO CRUZ** – Altera a Lei Nº 910, de 14 de março de 1989 (Dispõe sobre o exercício dos Cultos Afros Brasileiros, e dá outras providências) alterando o artigo 2º e revogando o inciso II e os artigos 3º, 4º e 5º, e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 29/03/2017**

(Art. 195 do RIAL)

**2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Complementar Nº 001/17

Processo Nº 004/17

**DEFENSORIA PÚBLICA/ MS/ OFÍCIO/ GAB-DPGE/ Nº 734/ 2016** – Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005, da Lei Complementar n. 208, de 5 de novembro de 2015, e da Lei Complementar n. 228, de 7 de novembro de 2016.

2-Projeto de Lei Nº 009/17

Processo Nº 012/17

**MINISTÉRIO PÚBLICO/ MS/ OFÍCIO/ GAB-PGJ (2)/ Nº152/2017** – Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, acrescenta dispositivos à Lei nº 1.861, de 3 de julho de 1998, e dá outras providências.

3-Projeto de Lei Complementar Nº 002/17

Processo Nº 013/17

**MINISTÉRIO PÚBLICO/ MS/ OFÍCIO/ GAB-PGJ (1)/ Nº152/2017** – Altera e acrescenta dispositivos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 29/03/2017**

(Art. 188 do RIAL)

**1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto Lei nº 038/17

Processo nº 051/17

**PODER JUDICIÁRIO/ MS/ OFÍCIO/ Nº 168.0.073.0020/ 2017** – Desmembra a atual Seção Criminal; cria a Seção Especial Criminal; e modifica e acrescenta dispositivos à Lei n. 1.511, de 5 de julho de 1994.

2-Projeto Lei nº 039/17

Processo nº 052/17

**Deputada MARA CASEIRO** – Dispõe sobre a obrigatoriedade a rede pública e privada de saúde venha oferecer leite separado para mães de natimorto e mães com óbito fetal e, se necessário ou solicitado, com

acompanhamento psicológico.

3-Projeto Lei nº 041/17

Processo nº 054/17

**Deputada MARA CASEIRO** – Dispõe sobre a prestação de assistência especial a parturientes cujos filhos recém-nascidos sejam portadores de deficiência ou patologia crônica.

4-Projeto Lei nº 042/17

Processo nº 055/17

**Deputado CORONEL DAVID**– Dispõe sobre o Cadastro Estadual de Pedófilos no Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

5-Projeto Lei nº 043/17

Processo nº 056/17

**Deputado Dr. PAULO SIUFI** – Dispõe sobre a produção, o fornecimento, o armazenamento, a venda, o uso da Linha Chilena e quaisquer outros materiais e artefatos nas linhas de pipas ou similares no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

**PAUTA ATÉ 28/03/2017**

(Art. 195 do RIAL)

**2ª DISCUSSÃO**

1-Projeto de Lei Nº 227/16

Processo Nº 396/16

**Deputados ANTONIETA AMORIM; ANGELO GUERREIRO; BETO PEREIRA; JOÃO GRANDÃO; RENATO CÂMARA** – Dispõe sobre a obrigatoriedade na marcação de exames e consultas para pessoas com mais de 60 anos nas Unidades de Saúde Públicas pertencentes ao Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**PAUTA ATÉ 28/03/2017**

(Art. 188 do RIAL)

**1ª DISCUSSÃO**

1-Projeto Lei nº 034/17

Processo nº 047/17

**Deputado HERCULANO BORGES** – Dispõe sobre o ingresso gratuito de ex-atletas profissionais em competições esportivas e dá outras providências.

2-Projeto Lei nº 035/17

Processo nº 048/17

**Deputado MAURÍCIO PICARELLI** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de processo de sanitização (desbacterização) nos locais que menciona e dá outras

providências.

3-Projeto Lei nº 036/17

Processo nº 049/17

**Deputado Dr. PAULO SIUFI** – Dispõe sobre a concessão do direito de desembarque às mulheres, idosos e as pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, fora das paradas obrigatórias do Transporte Rodoviário Intermunicipal no Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

4-Projeto Lei nº 037/17

Processo nº 050/17

**Deputado Dr. PAULO SIUFI** – Dispõe sobre a reserva de vagas nos processos seletivos para as pessoas portadoras de síndrome de Down, nos termos do art. 37, VIII, da Constituição Federal e dá outras providências.

**Autor: Deputado Dr. PAULO SIUFI**

**Projeto nº 044/2017**

**Processo nº 057/2017**

Altera e Acrescenta Dispositivos da Lei Nº 2.681 de 15 de outubro de 2009, que dispõe sobre as condições para o exercício das atividades de esteticista e cosmetólogo e dá outras providências.

Art 1º O artigo 3º da Lei nº 2.681 de 15 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 3º Os estabelecimentos de estética instalados no Estado de Mato Grosso do Sul, que ofereçam serviços estéticos faciais, corporais e terapias capilares, cujo o quadro de funcionários for igual ou superior a 2(dois) contratados, deverão obrigatoriamente ter como responsável um tecnólogo em estética, possuidor de diploma de curso superior de estética e cosmética, oficialmente reconhecido, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação - MEC e nas normas da CBO da Estética 3221-30.

§1º - Os estabelecimentos de estética referidos no caput deste artigo que já estejam em funcionamento à data da aprovação desta Lei, e que não possuam em seus quadros um profissional com as qualificações referidas neste dispositivo, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento da exigência, sob pena de autuação.

I Para os efeitos da presente lei entende-se por:

a)Serviços estéticos faciais: Avaliação e tratamentos de rejuvenescimento, despigmentação, eletroterapia,

hidratação, limpeza, terapias manuais, uso da cosmetologia, laserterapia, tratamento de alterações cutâneas em geral e similares.

b) Serviços estéticos corporais: Avaliação e Tratamentos de eletroterapia, hidratação, terapias manuais corporais, laserterapia, uso da cosmetologia para tratamento das disfunções estéticas corporais.

c) Terapias Capilares: Consiste em uma avaliação e tratamentos estritamente científicos de alterações no couro cabeludo e na haste capilar de algum mal que eventualmente possa estar comprometendo sua vida ou viço, com o uso de eletroterapia, laserterapia, cosmetologia, terapias manuais e similares.

§2º - Fica vedada a comercialização dos serviços previstos na presente lei em sítios eletrônicos, especializados ou não, para fins de realização de negócios jurídicos coletivos e virtuais, tendo em vista a natureza personalíssima do referido ofício.

§3º - Os estabelecimentos de estética não abrangidos no caput deste artigo deverão respeitar os requisitos previstos no artigo 1º desta lei para procedimentos não invasivos."

§4º Os órgãos públicos de fiscalização não poderão exigir que o responsável técnico da clínica ou consultório esteja associado a entidade, conselho ou órgão de classe diverso de sua profissão."

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2017

DR. PAULO SIUFI

Deputado Estadual-PMDB

**Autor: Deputada ANTONIETA AMORIM**

**Projeto nº 045/2017**

**Processo nº 058/2017**

Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo "long neck", em todo o Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica:

Art. 1º Fica determinada a coleta, reutilização e destinação final, inclusive através de processos de economia solidária, de vasilhames de garrafas de vidro do tipo "long neck", em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Todos os estabelecimentos que vendem diretamente para consumo no local, produtos que utilizem garrafas de vidro do tipo "long neck", ficam responsáveis pela coleta desse produto.

§ 1º O recolhimento das garrafas tipo "long neck" ficará sob a responsabilidade dos fabricantes, podendo os mesmos firmarem termo de cooperação com empresas de reciclagem públicas ou privadas para atender o disposto neste parágrafo.

§ 2º Para cumprimento do disposto neste artigo, os estabelecimentos que vendem bebidas em garrafas de vidros do tipo "long neck", diretamente para consumo no local, ficam obrigados a manter recipientes para a coleta desses produtos, em locais visíveis nos pontos de venda, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados ficam obrigados a manter recipientes para a coleta das garrafas de vidros do tipo "long neck", em locais visíveis, para depósito por parte do consumidor e para recolhimento por parte dos fabricantes.

Art. 4º Fica facultado a terceiros, a coleta dos vasilhames "long neck" nos locais de depósito para posterior venda das mesmas aos estabelecimentos de reciclagem desse tipo de material.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos, acarretará ao infrator multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS) na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.

Art. 6º O Poder Público Estadual poderá celebrar acordos de parceria entre cooperativas populares no campo da economia solidária e empresas especializadas em coleta, reciclagem e destinação final de embalagens e garrafas plásticas, para o cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Fica a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar - SEMAGRO, responsável pela fiscalização e aplicação das respectivas multas por infração ao desrespeito a regras impostas por esta Lei.

Art. 8º As indústrias e os estabelecimentos comerciais que vendem diretamente para consumo no local terão o prazo de sessenta (60) dias, a partir da data da publicação oficial, para se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 9º O mesmo prazo do artigo anterior aplica-se aos supermercados e hipermercados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Plenário Júlio Maia, 23 de Março de 2017.

Antonieta Amorim  
Deputada Estadual - PMDB

**Autor: Deputado ZÉ TEIXEIRA**

**Projeto nº 046/2017**

**Processo nº 059/2017**

Denomina-se "Ramão Sidnei Almirão" o trecho da Rodovia MS-166, que liga a Cabeceira do Apa até a sede do Município de Antônio João.

Art. 1º Fica denominada "Ramão Sidnei Almirão" o trecho da Rodovia MS-166, que liga a Cabeceira do Apa até sede do Município de Antônio João.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado Júlio Maia, 23 de março de 2017.

Zé Teixeira  
Deputado Estadual  
DEMOCRATAS

**Autor: Deputado FELIPE ORRO**

**Projeto nº 048/2017**

**Processo nº 061/2017**

Declara de Utilidade Pública Estadual Associação Maracajuense Projeto Judô Para Todos – AMPJ, com sede e foro no Município de Maracaju-MS.

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Maracajuense Projeto Judô Para Todos - AMPJ, com sede e foro no Município de Maracaju-MS.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 23 de março de 2017.

Deputado FELIPE ORRO – PSDB

### 3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

#### Ato nº 02 /17

Cria Comissão Especial.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 311 §2º do Regimento Interno,

#### RESOLVE:

Art. 1º Fica criada Comissão Especial destinada a analisar Projetos de Emenda à Constituição, em tramitação.

Art. 2º A Comissão Especial a que se refere o artigo anterior terá como membros titulares os Deputados Coronel David e Maurício Picarelli (Bloco Parlamentar I), Renato Câmara e Eduardo Rocha (Bloco Parlamentar II) e João Grandão (PT), suplentes, os Deputados Onevan de Matos e Professor Rinaldo (Bloco Parlamentar I), George Takimoto e Dr. Paulo Siufi (Bloco Parlamentar II) e Pedro Kemp (PT).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

Deputado JUNIOR MOCHI  
Presidente

### 4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 144/2017-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Exonerar a pedido, **ILANA CRISTINA MILTOS** do cargo em comissão de Assessor I, símbolo PLAS.04.1, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

ATO Nº 145/2017-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Nomear, **PAULO ROBERTO DUARTE** no cargo em comissão de Assessor Técnico Especializado, símbolo PLAES.03.3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, com validade a contar de 01 de março de 2017.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

ATO Nº 146/2017-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Colocar o servidor, **REGINALDO MARCOS ALMEIDA** ocupante do cargo efetivo de Apoio Técnico Parlamentar III, símbolo PLTP.11.03, matrícula nº 2699, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a disposição da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo MS, com ônus para a origem, nos termos do Art. 127, § 2º, da Lei nº 4091, de 28 de setembro de 2011, pelo período de 01 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

ATO Nº 147/2017-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Colocar o servidor, **JAIR LUNA DE LIMA** ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.13, matrícula nº 0099, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a disposição da Câmara Municipal de Corumba MS, com ônus para a origem, nos termos do Art. 127, § 2º, da Lei nº 4091, de 28 de setembro de 2011, pelo período de 03 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

ATO Nº 148/2017-PRES.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

Colocar o servidor, **DONIZETE APARECIDO DA SILVA** ocupante do cargo efetivo de Técnico Parlamentar, símbolo PLNS.10.13, matrícula nº 1206, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, a disposição do DETRAN-MS, com ônus para a origem, nos termos do Art. 127, §2º, da Lei nº 4091, de 28 de setembro de 2011, pelo período de 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2017.

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Processo nº 9.834/2017

Interessado: **REGINA NOTARANGELI CORREA**

(PAULO RICARDO FERREIRA CORREA)

Assunto: Auxílio Funeral

Despacho: **Defiro**, nos termos do parecer.**DESPACHO DO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****AUTORIZO A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO nº 96, DA LEI nº 4091, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011 A:**

MAT.	NOME	MOTIVO LICENÇA	DIAS	PERÍODO	PR. S/N
4512	ALUISIO DE OLIVEIRA GREGORIO	LM	15	13.02.2017 à 27.02.2017	N
1775	ANTONIO FIGUEIREDO CRUZ	LM	30	15.02.2017 à 16.03.2017	N
2409	ARLEIDE SUELI COELHO SILVA	LM	12	06.03.2017 a 17.03.2017	N
0443	DELSON ROBNEY VIANA	LM	21	17.02.2017 a 09.03.2017	S
0443	DELSON ROBNEY VIANA	LM	08	09.03.2017 a 16.03.2017	S
1195	LAUDEMIR FIGUEIREDO BRITES	LM	60	07.02.2017 à 07.04.2017	N
1798	LETICIA GOMES DO COUTO	LM	30	03.03.2017 à 01.04.2017	S
3351	MAISA DE SOUZA DAVID	LM	26	10.02.2017 à 07.03.2017	S
0218	ROBSON LEIRIA MARTINS	LM	15	01.02.2017 à 15.02.2017	N
0218	ROBSON LEIRIA MARTINS	LM	30	16.02.2017 à 17.03.2017	S

Deputado **JUNIOR MOCHI**

Presidente

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
MATO GROSSO DO SUL**



**Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.**